

CONGREGAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA

Resolução nº 05/2012
(Aprovada em 28/11/2012)

Altera a Resolução nº 01 de 2005 da Congregação da Escola Politécnica que Estabelece Normas para o Projeto de Graduação na Escola Politécnica e cria seu Anexo.

A Congregação da Escola Politécnica, reunida em sessões de 25 de julho de 2012 e 28 de novembro de 2012, resolve alterar a Resolução nº 01 de 27 de abril de 2005 da Congregação da Escola Politécnica - Estabelece Normas para o Projeto de Graduação na Escola Politécnica.

DO PROJETO DE GRADUAÇÃO

Artigo 1º - A estrutura curricular de todos os cursos da Escola Politécnica terá um Requisito Curricular Complementar obrigatório chamado Projeto de Graduação.

I - O Projeto de Graduação será considerado equivalente, para todos os fins, ao atual Projeto Final;

II - O Projeto de Graduação valerá 04 (quatro) créditos e terá uma nota de zero a dez, com aproximação ao décimo, atribuída por Banca Examinadora e registrada em formulário apropriado;

III - A disciplina de Projeto de Graduação deverá ser cadastrada pela Direção de Ensino da Escola Politécnica. O professor responsável pela disciplina será o coordenador do respectivo curso **(incluído na sessão de 25/07/2012)**;

IV - A inscrição no Projeto de Graduação terá validade de no máximo 03 (três) períodos letivos regulares (semestres) consecutivos;

V - Ao final do terceiro período, será atribuído o grau zero para os alunos que não tiverem concluído o trabalho;

VI - Será considerado aprovado o aluno que concluir o trabalho até o prazo máximo previsto e obtiver nota final igual ou superior a 5,0 (cinco e zero);

VII - A inscrição no Requisito Curricular Complementar Projeto de Graduação será obrigatória imediatamente após o aluno haver completado um número mínimo de créditos equivalentes à integralização do sétimo período;

VIII - Cada curso definirá este número de créditos, assim como, as disciplinas cuja conclusão seja considerada essencial para a garantia da conclusão do curso em tempo hábil;

IX - O Projeto de Graduação será desenvolvido de forma, preferencialmente, individual, admitindo-se, no entanto, a critério da Comissão de Projeto de Graduação, que seja desenvolvido por até 02 (dois) alunos.

DA COMISSÃO DE PROJETO DE GRADUAÇÃO

Artigo 2 - Cada curso deverá compor uma Comissão de Projeto de Graduação.

I - O número de membros desta comissão será estabelecido pelo respectivo curso, respeitando suas especificidades;

II - Deverão compor a Comissão de Projeto de Graduação – CPG – professores que participem regularmente das disciplinas do curso, doravante denominados professores internos ao curso;

III - A CPG reportar-se-á ao coordenador do respectivo curso;

IV - Os membros da CPG serão indicados pela coordenação do respectivo curso, consultados os principais departamentos envolvidos.

Artigo 3º - Cabe à Comissão de Projeto de Graduação:

I - Autorizar o desenvolvimento do Projeto de Graduação de forma conjunta por no máximo dois alunos;

II - Orientar sobre a forma de apresentação da proposta para o projeto de graduação;

III - Receber, avaliar e aprovar a proposta, verificada a situação do aluno;

IV - Receber a versão final do projeto com a antecedência de pelo menos uma semana da data prevista para a defesa, junto com a proposta de Banca e data da defesa (casos excepcionais serão julgados pela CPG). O projeto será disponibilizado para consulta pública na secretaria do curso, após a defesa;

V - Aprovar os nomes propostos para compor a Banca;

VI - A CPG poderá gerar normas complementares, ouvido o Conselho de curso;

Parágrafo único - Cada curso deve promover atividades para melhor orientar os alunos quanto à escolha do tema a ser desenvolvido no Projeto de Graduação e do orientador, como a apresentação de projetos relevantes, aprovados, e a realização de aulas de metodologia, no início de cada período letivo.

DA ORIENTAÇÃO

Artigo 4º - O aluno desenvolverá seu Projeto de Graduação sob a supervisão de um orientador aprovado pela CPG, mantida a possibilidade de coorientação.

I - O orientador do Projeto de Graduação, que será o responsável pelo trabalho, deverá ser professor interno do curso;

II - O Projeto de Graduação poderá contar com um coorientador externo ao curso;

III - Entende-se por coorientador externo aquele professor ou profissional que não é responsável por disciplinas ministradas no curso.

DA BANCA EXAMINADORA

Artigo 5º - A Banca será composta por pelo menos 3 (três) membros, dos quais, no mínimo 2 (dois) deverão ser professores internos ao curso. O orientador do projeto será o presidente da Banca Examinadora.

I - É da responsabilidade do orientador a apresentação da proposta de composição da Banca Examinadora.

Parágrafo único - Poderão participar da Banca Examinadora professores e profissionais de nível superior relacionados com o tema do projeto desenvolvido.

DA APRESENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO

Artigo 6º - O Projeto de Graduação será apresentado, em sessão pública, perante a Banca Examinadora, à qual, competirá emitir o grau final.

I - O grau final será devidamente registrado em Livro de Atas oficial;

II - O grau final somente será atribuído ao aluno, em seu histórico escolar, a partir do envio do RCS, pelo curso responsável, acompanhado da cópia do trabalho em meio digital, à Secretaria Acadêmica da Escola **(incluído na sessão de 28/11/2012)**;

III - A versão final do Projeto de Graduação será entregue à Comissão de Projeto de Graduação em 3 (três) cópias: uma cópia, completa, impressa e encadernada e, as outras duas cópias, completas, em meio digital, ambas com logotipo, de acordo com as normas estabelecidas **(modificado na sessão de 25/07/2012)**;

IV - A Comissão de Projeto de Graduação poderá decidir pela não obrigatoriedade de apresentação da versão final impressa **(alterado na sessão de 25/07/2012)**.

DO ARQUIVAMENTO

Artigo 7º - A Comissão de Projeto de Graduação decidirá sobre o arquivamento da cópia impressa, caso houver, e de uma das cópias digitais **(incluído na sessão de 25/07/2012)**.

DA COLAÇÃO DE GRAU

Artigo 8º - Até 15 (quinze) dias antes da data da colação de grau, uma versão em meio digital, em formato PDF, deverá ser encaminhada, pelo coordenador do curso, à Secretaria Acadêmica da Escola **(incluído na sessão de 28/11/2012)**.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 9º - O Projeto de Graduação, de acordo com as novas regras, será obrigatório para os alunos que iniciam o sétimo período do curso em 2006/1, que deverão realizá-lo de acordo com as novas regras.

Parágrafo único - Os demais casos serão analisados pela coordenação do curso.

Artigo 10 - A Comissão de Coordenadores apresentará, em um prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da divulgação oficial do Projeto de Graduação, proposta de projeto gráfico e do Livro de Atas para o Projeto de Graduação, que serão o padrão único para todos os cursos.

RECOMENDAÇÕES

Artigo 11 - Encaminhar proposta para o arquivamento dos Projetos de Graduação na Biblioteca Central do Centro de Tecnologia.

Artigo 12 - Encaminhar os Projetos de Graduação para o sistema de Registro da UFRJ.
